**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2019**

Ementa: “Dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para coleta e recebimentos de latas de alumínio, embalagens pet, garrafas de vidro e sacos plásticos, em todos os estabelecimentos que comercializem tais produtos.”

**SENHORA PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

O vereador **EDSON SECAFIM** apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para coleta e recebimentos de latas de alumínio, embalagens pet, garrafas de vidro e sacos plásticos, em todos os estabelecimentos que comercializem tais produtos.

**Justificativa:**

Os ciclos naturais de decomposição e reciclagem de matéria podem reaproveitar o lixo humano, contudo, grande parte desse lixo sobrecarrega o sistema.

O problema se agrava porque muitas das substâncias manufaturadas pelo homem não são biodegradáveis, isto é, não se decompõem facilmente. Vidros, latas, e alguns plásticos são exemplos disso e levam muitos anos para se decompor.

Esse lixo não orgânico pode causar poluição e é nesse entendimento que a reciclagem assume papel fundamental na preservação do meio ambiente, pois além de diminuir a extração de recursos naturais, ela também diminui o acúmulo de resíduos nas áreas urbanas. Os benefícios obtidos são enormes para a sociedade, para a economia do país e para a natureza.

O objetivo desse projeto é criar alternativa para minimizar a situação caótica da questão do destino do lixo no país e o poder público com isso estaria dando sua contribuição com a coleta seletiva cada vez mais regulamentada, e, acima de tudo, contribuindo com o meio ambiente, bem de todos.

Assim, acrescentamos à Lei já em vigor em nosso município, a coleta e recebimento de sacos plásticos, pois vislumbramos também essa necessidade.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Valinhos, aos 11 de abril de 2019

**EDSON SECAFIM**

**VEREADOR**

**PROGRESSISTAS**

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2019**

**Lei nº**

“Dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para coleta e recebimentos de latas de alumínio, embalagem pet, garrafas de vidro e sacos plásticos, em todos os estabelecimentos que comercializem tais produtos.”

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a receber latas de alumínio, embalagem PET, garrafas de vidro e sacos plásticos, desde que comercializem tais produtos, e de maneira que o descarte desse material não cause problemas ao meio ambiente.

**Art. 2°** - As latas de alumínio, embalagens PET, garrafas de vidro e sacos plásticos, recebidos pelos estabelecimentos comerciais, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação final ambientalmente adequada de responsabilidade do fabricante ou distribuídos, ou recolhidos periodicamente pela Prefeitura Municipal, por meio de coleta seletiva de resíduos sólidos.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 1º, deverão obrigatoriamente conter pontos de recolhimento adequados.

**Art. 4º** - Não serão permitidas formas inadequadas de disposição ou destinação final das embalagens citadas no Art. 1º, tais como:

**I** – lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

**II** – queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

**III** – lançamento em corpo d´água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços, cavidades subterrâneas, rede de drenagem de águas pluviais, esgotos, redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de que trata esta Lei tem o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, para implementar as medidas aqui previstas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especificando a periodicidade da coleta seletiva sob sua responsabilidade, sua forma de fiscalização e sanções.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Valinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**